



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer – Gestão 2013/2016"

LEI Nº 217/2013 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Municipalização do Sistema de Captação e Distribuição de Água Tratada e Saneamento Básico e adota outras providências.

O PREFEITO DE OLIVEIRA DE FATIMA, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica autorizado o poder executivo a municipalizar o serviço de captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como o afastamento, escoamento e tratamento do esgoto produzido no município de Oliveira de Fátima-TO., que terá a denominação de **SEMASO – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oliveira de Fátima-TO.**, a fim de serem realizadas as obras necessárias para o atendimento adequado aos munícipes no que tange ampliação e melhoramento da rede de distribuição de água potável que se encontra defasada e ineficiente, causando prejuízos irreparáveis a saúde da população oliveirense.

Art.2º. Fica revogada a concessão de exploração de captação, tratamento e distribuição de água potável e escoamento e tratamento do esgoto em favor da ATS – Agencia de Tocantinense de Saneamento do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº11.996.434/0001-00.

Art.3º. Fica instituída tarifa social em benefício de família de baixa renda que será regulamentada por ato do poder executivo.

Parágrafo Único. O valor máximo da cobrança dos serviços de fornecimento de água tratada e tratamento e escoamento do esgoto pelo Município não poderá ultrapassar os índices fixados por Lei Estadual e Lei Federal.

Art.4º. As demais tarifas serão definidas por estudo e levantamento das condições sociais e serão regulamentadas por ato do poder executivo.

Art. 5º. Fica criado o cargo de Coordenador do Sistema de Abastecimento de Água, com uma vaga de livre nomeação e exoneração, símbolo CPC-03, com as

funções, de coordenar as atividades nos serviços de captação e distribuição de água potável e escoamento de esgoto sanitário, promover estudo e pesquisas de ampliação e melhoramento do sistema municipal de distribuição de água e escoamento de esgoto sanitário, estudo de tarifa de preços, acompanhamento da qualidade da água, gerenciamento de receitas e despesas com emissão de relatório mensal.

Art. 6º. Todos os recursos auferidos com a distribuição de água tratada serão investidos exclusivamente em obras de melhoria e ampliação da rede de distribuição de água e escoamento e tratamento de esgoto do município de Oliveira de Fátima-TO.,

Art. 7º. Fica criado o cargo de Agente de Manutenção, com uma vaga, com acesso por meio de contrato especial - CE-01, cujo valor fica estabelecido em (01) um salário mínimo, com as funções de reparo na rede de distribuição de água, leitura de hidrômetro, consertos de rede de distribuição de água, ampliação da rede de distribuição, troca de hidrômetros, manutenção na caixa de reservatório, na bomba de sucção, aplicação de cloro e flúor quando necessário, coleta de material para análise em laboratório, e todas as atividades meio para a eficiência nos serviços apresentados e de acordo com a demanda do município de Oliveira de Fátima.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada por meio de decreto do poder executivo e entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº056/99 de 11 de agosto de 1999.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO., aos 12 dias do mês de junho de 2013. 124º da República; 25º do Estado e 19º do Município.


Gesiel Orzellno dos Santos
Prefeito Municipal